



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 0012/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55, com sede na Avenida Independência, 800 – Centro – Campo Bom/RS, TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições para pessoas jurídicas e autônomas interessadas em se habilitar ao credenciamento para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas (lanches rápidos, petiscos, doces, refrigerante e água mineral), durante o Evento de Encerramento da Semana do Brincar, que acontecerá no dia 31 de maio de 2026, na Rua Coberta.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público para CREDENCIAMENTO de COMERCIANTES AMBULANTES, para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas (lanches rápidos, petiscos, doces, refrigerante e água mineral), durante o Evento de Encerramento da Semana do Brincar.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas e autônomas interessadas em se habilitar neste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item “4. DA HABILITAÇÃO POR CATEGORIAS” deste edital, direcionados à Diretoria Geral de Cultura, **até o dia 26 de maio de 2026**, no Protocolo Geral do Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Independência, nº 800, andar térreo, Centro, em Campo Bom/RS, de segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min e nas sextas-feiras das 7h30min às 13h30min.

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A documentação será recebida via Protocolo Geral do Centro Administrativo Municipal.

4 DA HABILITAÇÃO POR CATEGORIAS:

4.1. Para fins de habilitação o interessado deverá apresentar na abertura da solicitação os seguintes documentos:

4.1.1. Ficha de Inscrição (Anexo I);

4.1.2. Alvará de Licença de Comércio Ambulante do Município de Campo Bom;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 4.1.3. CPF do Representante legal;
- 4.1.4. Alvará Sanitário atualizado;
- 4.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda, no caso de Pessoa Jurídica;

5 - DA SELEÇÃO:

5.1. Serão selecionados até 4 (quatro) comercialização de alimentação e bebidas. Havendo mais inscritos do que vagas será feito sorteio, listando inclusive os suplentes para o comércio durante toda a programação do evento.

CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS
Comercialização de alimentação e bebidas	04

5.2. Em caso de necessidade de sorteio, conforme item 5.1, este será realizado no dia 28/05/2026 às 11 horas, no Centro Administrativo, na Diretoria Geral de Cultura, 4º andar e será iniciado na presença dos interessados.

5.2.1. O sorteio dar-se-á pelo depósito, em uma urna, dos números de protocolo com os nomes dos(as) proponentes habilitados(as).

5.2.2. Para o preenchimento das vagas, serão considerados selecionados àqueles habilitados que forem sorteados até o limite de vagas previstas conforme item 5.1.

5.3. O interessado em comercializar alimentação e bebidas, deverá possuir Alvará de Licença de Comércio Ambulante com, no mínimo, 12 meses de atividade no município.

5.4. Cada candidato deverá informar na inscrição os equipamentos com os quais pretende trabalhar, com o respectivo descritivo e carga total (watts) utilizada.

5.5. É de responsabilidade do participante providenciar toda a metragem necessária de extensão elétrica, em boas condições, com a bitola adequada para suportar a carga elétrica.

5.6. Das vagas disponíveis, será determinada a destinação dos espaços para veículos motorizados (trailers, vans, food trucks e outros), de até 5 metros. As atividades deverão ser desenvolvidas, unicamente, no espaço do veículo, não podendo ser utilizados gazebos, barracas, churrasqueiras ou outras estruturas acessórias externas.

5.7. O veículo deverá ser autossuficiente referente ao abastecimento de água e esgotamento.

5.8. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 5.9. É vedado a venda de qualquer tipo de bebida em recipiente de vidro.
- 5.10. É obrigatório cada ambulante ter no mínimo uma lixeira.
- 5.11. O comerciante ambulante deverá seguir todas as orientações e condições sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.12. É obrigatório que os contemplados estejam em funcionamento, durante todo o período de programação do evento.
- 5.13. O horário de encerramento estipulado pela organização deverá ser cumprido rigorosamente, sob pena de o participante ser removido do evento ficando impossibilitado de participar de outros eventos do município.
- 5.14. Os participantes ocuparão o espaço determinado pela organização na Rua Coberta/Complexo Cultural CEI.
- 5.15. No caso de as vagas pré-determinadas não serem preenchidas, serão contemplados os suplentes.

6 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 6.1. Respeitar as normas de segurança, saúde e vigilância sanitária;
- 6.2. Utilizar copos e embalagens preferencialmente biodegradáveis;
- 6.3. Manter limpeza e organização do espaço ocupado;
- 6.4. Destinar corretamente os resíduos gerados;
- 6.5. Atender ao público de forma cordial e adequada;
- 6.6. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;
- 6.7. Retirar a estrutura ao final do evento, conforme orientação da organização e realizar a limpeza do espaço utilizado.

7 DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

- 7.1. Cumprir rigorosamente com as cláusulas deste edital, em especial quanto à participação no evento, além das obrigações previstas na Lei Municipal 5.411/2023.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 7.2. Acatar as instruções e deliberações emanadas dos organizadores.
- 7.3. Portar o Alvará de Licença de Comércio Ambulante e apresentá-lo à fiscalização quando solicitado.
- 7.4. Observar postura adequada, discrição e polidez no trato com o público.
- 7.5. Observar as normas da RDC nº 216/2004 e da Portaria nº 78/2009 da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos comercializados, zelando pela segurança alimentar e nutricional dos consumidores.
- 7.6. Manter preços compatíveis com o mercado.
- 7.7. Armazenar, transportar e manipular alimentos e bebidas em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 7.8. Permanecer no local do evento somente nas datas, horários e perímetro designados pela organização.
- 7.9. Utilizar pontos de energia elétrica fornecidos pelos organizadores, observando a correta instalação e segurança.
- 7.10. Não causar danos ao patrimônio público ou particular no exercício da atividade, sob pena de responsabilização.
- 7.11. Não utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros ou edificações para montagem de equipamentos ou exposição de mercadorias.
- 7.12. Não realizar nem distribuir propaganda ou publicidade de caráter político, religioso ou filosófico durante o evento, no espaço do evento.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Serão indeferidas as inscrições incompletas ou que não estejam de acordo com os termos deste edital.
- 8.2. No ato da inscrição, os interessados concordam em ceder ao Município de Campo Bom o direito de uso de imagem, em caráter definitivo e gratuito, em relação às fotos ou filmagens realizadas durante o evento, com fins de divulgação institucional.
- 8.3. O Município de Campo Bom não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

realizados pelo credenciado com terceiros.

8.4. Os interessados credenciados deverão responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e outros pertinentes à espécie, eximindo o Município de Campo Bom de quaisquer obrigações em relação a empregados, prepostos e outros.

8.5. A participação dos interessados terá caráter de conformidade, atestando que o candidato examinou criteriosamente o edital, aceitando de forma integral todas as condições estabelecidas.

8.6. O edital estará disponível na página de editais no site da Prefeitura Municipal de Campo Bom: <https://licitacoes.campobom.rs.gov.br/index.php/chamamento-publico/ano-2026> .

8.7. O Município poderá revogar este procedimento e/ou o credenciamento por interesse público, sem que caiba direito indenizatório a qualquer dos interessados/credenciados.

8.8. Os credenciados que possuam dúvidas ou questionamentos a respeito da logística de instalação poderão contatar, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (51) 3049-8565 ou pelo e-mail cultura@smec.campobom.rs.gov.br .

Campo Bom, 14 de maio de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal